



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº 179, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.585, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *suspende as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2).*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1.585, de 2021, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que tem por objetivo suspender as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2).

Para tanto, o art. 1º da proposição estabelece que, enquanto vigente o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), ficam suspensas as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.



SF/21469.35499-90

O art. 2º da proposta, cláusula de vigência, determina que a lei decorrente do projeto entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificação do projeto de lei, seu autor argumenta que “no que concerne ao Cadin, é mister mencionar que as microempresas e empresas de pequeno porte estão entre as mais afetadas pelos efeitos da pandemia da Covid-19”.

No Senado Federal, em razão da urgência imposta pela pandemia da Covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

Foram apresentadas cinco Emendas.

A Emenda nº 1, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que fixa o prazo de suspensão das inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no CADIN até 31 de dezembro de 2021.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que inclui na suspensão os débitos dos microempreendedores individuais (MEI) e exclui do CADIN todas as anotações de inadimplência dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte realizadas desde a publicação do estado de ESPIN, declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), até o início da vigência da lei que resultar da aprovação do projeto.

A Emenda nº 3, de autoria do Senador Jayme Campos, que amplia o prazo de suspensão das inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no CADIN para até seis meses após a vigência do estado de ESPIN.

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Carlos Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º do PL nº 1.585, de 2021, para estabelecer que a suspensão da inscrição no CADIN não será aplicável nas hipóteses de não fornecimento de informação solicitada por órgão ou entidade pública; não apresentação ou atraso na apresentação da prestação de contas; omissão na apresentação de contas e rejeição das contas apresentadas.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador Izalci Lucas, que amplia o prazo de suspensão das inscrições de débitos das microempresas e



empresas de pequeno porte no CADIN para até um ano após a vigência do estado de ESPIN.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.585, de 2021, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

No tocante ao mérito, a proposição legislativa merece ser aprovada.

O estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) foi declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde, acompanhando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020. Essa Portaria tem vigência indeterminada e deverá vigorar até o final da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

De acordo com pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), a epidemia do coronavírus alterou o funcionamento de mais de cinco milhões de micros e pequenas empresas no País, ou cerca de um terço do total. Além disso, outras dez milhões de micros e pequenas empresas tiveram que interromper temporariamente suas atividades, ou quase dois terços do total.

Quanto à situação econômica, a maior parte das micros e pequenas empresas afirmou que sua situação econômica não era confortável já anteriormente à pandemia do coronavírus, que veio a agravar esse quadro.

Como forma de atenuar as inúmeras dificuldades enfrentadas, justifica-se suspender a inscrição dos débitos das micros e pequenas empresas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Tal providência colaborará para dar maior fôlego financeiro às micros e pequenas empresas, evitando que enfrentem dificuldade no acesso a recursos financeiros, especialmente por força do



disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2022, que *dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências*. Por força do referido comando, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. Assim, a aprovação da matéria busca garantir a preservação da atividade produtiva e dos empregos gerados por esse frágil segmento, tendo em vista a possibilidade de voltar a manter o recolhimento dos tributos federais em momento futuro quando a pandemia do coronavírus chegar ao final.

Vale destacar que a suspensão da inscrição não obsta eventual ação de execução fiscal e tampouco afeta a exigibilidade do tributo. Trata-se somente de suspender a inscrição em cadastro informativo, como forma de assegurar a sobrevivência das microempresas e das empresas de pequeno porte que foram mais afetadas durante o período da pandemia do coronavírus.

Ademais, devemos observar que, no intuito de também conferir algum alívio às micro e pequenas empresas, ao longo da pandemia o Comitê Gestor do Simples Nacional postergou os prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, sendo a medida mais recente prevista na Resolução CGSN, de 24 de março de 2021, que fixou as seguintes datas de vencimento dos tributos de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencimento em 20 de julho de 2021;

II - período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencimento em 20 de setembro de 2021; e

III - período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencimento em 22 de novembro de 2021.

Igualmente cumpre recordar que o Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, *que altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional*



de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito.

A aprovação do projeto de lei sob análise soma-se, assim, a estas medidas já em fase de implementação.

É importante destacar que foram abertas três milhões de empresas, mas um milhão fecharam, a despeito de todos os auxílios. De acordo com o IBGE, em pesquisa de julho de 2020, quarenta por cento das empresas encerraram as atividades por força da pandemia. Em um cenário desses, de magnitude muito grande e à margem de qualquer previsão, parece-nos que as iniciativas para resgatar as empresas acabam se somando e nem todas as empresas conseguirão se enquadrar em todos os tipos de programas ofertados.

Passamos agora à análise das emendas apresentadas. Em relação à Emenda nº 1, somos contrários à sua aprovação, porque não se vislumbra atualmente um prazo definido para o final da pandemia. É possível que a pandemia se estenda para além do prazo de 31 de dezembro de 2021 assinalado na Emenda.

Somos favoráveis à aprovação parcial da Emenda nº 2, pois é justificada a inclusão no projeto de lei dos Microempreendedores Individuais (MEI). Somos contrários à aprovação da Emenda no que se refere à proposta de exclusão dos débitos desde a publicação do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) até o início da vigência da lei que resultar da aprovação do projeto. Vale destacar que muitas microempresas e empresas de pequeno porte vêm se adaptando à realidade atual da pandemia e mantendo seus recolhimentos tributários em dia, de forma que não concordamos com a exclusão dos débitos em vez de suspensão.

Somos favoráveis à aprovação da Emenda nº 3, haja vista que entendemos razoável a ampliação do prazo de suspensão dos débitos para seis meses após o término da pandemia. A medida possibilitará melhor recuperação econômica e financeira das microempresas e das empresas de pequeno porte.

Também somos favoráveis à aprovação da Emenda nº 4. A falta de prestação de informações aos órgãos ou entidades públicas ou a irregular prestação de contas não estão relacionadas com dificuldades financeiras que



possam estar atingindo as microempresas e empresas de pequeno porte em virtude da pandemia do coronavírus.

No que diz respeito à emenda Emenda nº 5, ampliação do prazo de suspensão dos débitos será de seis meses após o término da pandemia, consoante consta da Emenda nº 3, de forma que estamos atendendo parcialmente a Emenda em prazo menor do que o sugerido de um ano.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021; pela aprovação das Emendas nºs 3 e 4; pela aprovação parcial das Emendas nºs 2 e 5, e; pela rejeição da Emenda nº 1, na forma da seguinte Emenda:

EMENDA Nº 6 - PLEN (ao PL nº 1.585, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Até seis meses após a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), ficam suspensas as inscrições de débitos dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. A suspensão da inscrição no CADIN não será aplicável nas seguintes hipóteses:

I – não fornecimento de informação solicitada por órgão ou entidade pública;

II – não apresentação ou atraso na apresentação da prestação de contas;



III – omissão na apresentação de contas; ou

IV – rejeição das contas apresentadas.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

